

## ACÓRDÃO Nº 2859/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.852/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto) ()).
  - 3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Estado do Maranhão (03.775.543/0001-79); Elito Hora Fontes Menezes (077.017.485-04); Hilton Soares Cordeiro (289.105.753-87); Jose de Ribamar Costa Correa (025.454.703-68); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15)..
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marlon Alex Silva Martins (6.976/OAB-MA), Fernanda Moreira de Sousa (6812/OAB-MA) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado do Maranhão; José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA), representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/TEM), contra Ricardo Alencar Fecury Zenny, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José Ribamar da Costa Correia, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Hilton Soares Cordeiro, Elito Hora Fontes Menezes e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/MA), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados para o Contrato 27/2004-Sedes, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão e o Senai/MA, para viabilizar parte das ações previstas no Convênio MTE/SPPE 42/2004-GDS/MA, que teve por objeto a cooperação técnica e financeira para a execução de atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir Lúcio de Gusmão Lobo Junior e José de Ribamar Costa Correia da relação processual;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Hilton Soares Cordeiro e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/MA), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, tendo em vista sua exoneração em 2/3/2005;

9.4. rejeitar as alegações de defesa de Elito Hora Fontes Menezes;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Hilton Soares Cordeiro, Elito Hora Fontes Menezes e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/MA), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional;

9.5.1. responsáveis solidários: Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Hilton Soares Cordeiro, Elito Hora Fontes Menezes e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/MA)

Valor (R\$)	Data
130.565,44	22/2/2005

9.5.2. responsáveis solidários: Ricardo Nelson Gondim de Faria, Hilton Soares Cordeiro, Elito Hora Fontes Menezes e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/MA)

Valor (R\$)	Data
85.565,44	11/3/2005
48.000,00	14/3/2005

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Economia, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 16/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2859-16/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral